

04/Ago/2012 :: Edição 92 ::

## **Cadernos do Poder Executivo**

### **■ Secretaria de Finanças**

Secretário: Petrônio Lira Magalhães

#### **Instrução Normativa**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SLIC N.º 003.01/2012

Dispõe sobre os procedimentos acerca da elaboração e atualização da Tabela Referencial de Preços - Recife (TRP - REC).

O Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 26.022, de 26 de agosto de 2011 e,

CONSIDERANDO a importância da existência de um banco público de preços a ser utilizado como referência para as aquisições e contratações realizadas no âmbito da administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atualização e utilização da TRP-REC, criada pela Portaria 149/2007 da Secretaria de Finanças;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 relativas à licitação e contratação pela administração pública;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Finanças, previstas no art. 14, inc. X, da Lei 17.108/2005, combinado com o Decreto 19.805/2003, enquanto responsável pelo sistema administrativo de licitações no âmbito da administração municipal;

CONSIDERANDO os termos do Decreto 26.022, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre a produção de Instruções Normativas como instrumentos de padronização das rotinas administrativas;

**R E S O L V E :**

**CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais**

Art. 1.º A presente Instrução Normativa (IN) integra o conjunto de ações de responsabilidade desta Secretaria e dos demais órgãos municipais envolvidos na elaboração e atualização da Tabela Referencial de Preços - Recife (TRP - REC).

**CAPÍTULO II - Da Finalidade**

Art. 2.º Este diploma visa à normatização e manualização das rotinas de trabalho acerca dos procedimentos que deverão ser verificados pelos órgãos e entidades da administração municipal na elaboração e atualização da Tabela Referencial de Preços - Recife (TRP - REC).

#### CAPÍTULO III - Da Abrangência

Art. 3.º Estão sujeitas à observância desta IN cada unidade da estrutura organizacional da administração direta e indireta do Município envolvida com a elaboração e atualização da Tabela Referencial de Preços - Recife (TRP - REC).

#### CAPÍTULO IV - Dos Conceitos

Art. 4.º Para fins desta IN entende-se como:

I - administração municipal: é o conjunto formado pela administração direta e indireta do Poder Executivo do Município.

II - Tabela Referencial de Preços - Recife - TRP-REC: Banco de preços administrado pela Diretoria geral de Licitações e Compras - DGLC da Secretaria de Finanças alimentado prioritariamente por coleta de preços realizada em processos licitatórios promovidos pela administração municipal e em atas de registros de preços de outros órgãos públicos.

#### CAPÍTULO V - Das Responsabilidades

Art. 5.º Compete à Secretaria de Finanças:

I - elaborar Instruções Normativas, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a adoção das providências relativas à elaboração e atualização da Tabela Referencial de Preços - Recife (TRP - REC);

II - manter atualizada, através da Gerência de Relações Comerciais - GRC, da Diretoria Geral de Licitações e Compras, a TRP -REC.

Art. 6.º É de responsabilidade das unidades solicitantes da contratação:

I - utilizar a os preços constantes da TRP - REC como referência para as aquisições e contratações realizadas por suas unidades;

II - informar à DGLC/SEFIN acerca das disparidades dos preços registrados na TRP-Rec;

#### CAPÍTULO VI - Dos Procedimentos

Art. 7º. A Tabela Referencial de Preços - Recife (TRP-REC) será alimentada prioritariamente por preços praticados nas contratações decorrentes dos processos licitatórios da administração direta e indireta do Município do Recife.

§ 1º A Gerência de Relações Comerciais - GRC, da Diretoria Geral de Licitações e Compras, é a responsável pela manutenção da TRP-REC.

§ 2º Para fins de atualização da TRP-REC admitir-se-á a utilização de preços praticados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, desde que publicados em sítios oficiais, diários oficiais impressos ou eletrônicos.

§ 3º O cadastro dos novos preços deverá levar em consideração a compatibilidade com os preços de mercado.

§ 4º No cadastramento de preços na TRP-REC deverá ser indicado o órgão ou entidade adquirente, o número do processo licitatório e a data da sua homologação, desde que esta tenha ocorrido nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do cadastramento.

Art 8º. Os preços cadastrados há mais de 12 (doze) meses deixarão de ser utilizados como referência pela TRP-REC.

Art. 9º. Os preços informados oriundos da TRP-REC deverão ser a referência para aceitabilidade dos preços ofertados pelos licitantes.

§ 1º Na hipótese dos preços ofertados pelos licitantes estarem acima dos preços de referência cadastrados na TRP-REC, a Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou a unidade administrativa demandante poderá diligenciar a conformidade dos preços ofertados com o mercado, através de nova estimativa de preços, elaborada conforme o § 2º do art. 7º desta Instrução.

§ 2º No caso em que outra estimativa de preços justificar valores superiores aos constantes da TRP-REC, esta deverá ser encaminhada à GRC para análise e, conforme o caso, atualização da TRP-REC.

#### CAPÍTULO VII - Das Considerações Finais

Art. 10. Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta Instrução Normativa deverá ser esclarecida junto à SEFIN, de acordo com as competências aqui estabelecidas.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de agosto de 2012.  
Petrônio Lira Magalhães  
Secretário de Finanças

Fábio Henrique de Sousa Macedo  
Coordenador da Controladoria Geral do Município